



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 440 DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

"Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos funcionários Municipais"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os vencimentos atuais e mensais dos funcionários do quadro e servidores contratados da Prefeitura Municipal de Cajamar, ficam reajustados em 30% (trinta por centos), a partir de 1º de setembro de 1980.

Parágrafo Único: - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto do Executivo, se necessário.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de setembro de 1980.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo